



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 125/2014

Estabelece a atualização da Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, assim como institui demais tarifas específicas do Departamento de Tributos, para o Exercício de 2015.

A Prefeita Municipal de Ulianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando a atualização monetária medida pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e atendendo ao disposto na Lei Municipal 007, de 01 de janeiro de 1993, em seu Art. 12, Incisos II, III e V e Parágrafo Único,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada nos termos do Anexo VI, a Tabela de Valores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, expresso em Unidade Fiscal Municipal (UFM) estabelecida em Decreto, para o exercício de 2015.

Art. 2º – Para a cobrança das tarifas mencionadas no Artigo 97 da Lei 007/93, serão utilizados os mesmos valores contidos na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º – Para a cobrança das demais tarifas específicas do Departamento de Tributos, serão utilizados os valores contidos na Tabela do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º – A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento será recolhida quando da inscrição do estabelecimento no cadastro imobiliário, na mudança de endereço ou do ramo de atividade, e renovada anualmente até o último dia útil de dezembro.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis, 31 de dezembro de 2014.


Neusa de Jesus Pinheiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
001	INDÚSTRIA	
	1.1 – Indústria de Pequeno Porte	17
	1.2 – Indústria de Médio Porte	28
	1.3 – Indústria de Grande Porte	39
002	COMÉRCIO	
	2.1 – até 15,00 m ²	4
	2.2 – de 15,01 m ² a 30,00 m ²	6
	2.3 – de 30,01 m ² a 60,00 m ²	8
	2.4 – de 60,01 m ² a 120,00 m ²	10
	2.5 – de 120,01 m ² a 250,00 m ²	15
	2.6 – de 250,01 m ² a 500,00 m ²	21
	2.7 – de 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	39
	2.8 – Posto de Abastecimento de Veículos	28
	2.9 – Serrarias (por serra)	31
	2.10 – Serra Adicional	31
003	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS	31
004	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
	4.1 – Até 10 quartos	5
	4.2 – De 11 a 20 quartos	7
	4.3 – Mais de 20 quartos	14
	4.4 – Por Apartamento	UFM + 35%
005	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	10
006	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL	7
007	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL (NÃO INCLUÍDOS EM OUTRO ITEM DESTA TABELA)	10
008	CASAS LOTÉRICAS	12

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
009	OFICINAS DE CONCERTOS EM GERAL	
	9.1 – Até 20,00 m ²	4
	9.2 – De 20,01 m ² a 75,00 m ²	5
	9.3 – De 75,01 m ² a 150,00 m ²	9
	9.4 – Acima de 150,00 m ²	12
010	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	6
011	TINTURAS E LAVANDERIAS	7
012	SALÕES E ENGRAXATES	5
013	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS, ETC.	8
014	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA (por número de cadeiras)	4
015	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA (por sala de aula)	2
016	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
	16.1 – Até 10 leitos	9
	16.2 – de 11 a 20 leitos	16
	16.3 – Acima 21 leitos	23
017	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	12
018	DIVERSÕES PÚBLICAS	
	18.1 – Cinemas e Teatros com até 150 lugares	UFM + 200%
	18.2 – Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares	UFM + 300%
	18.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc	UFM + 500%
	18.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	UFM + 500%
	18.5 – Estabelecimentos com até 03 mesas	UFM + 150%
	18.5.1 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	UFM + 200%
	18.6 – Boliches por número de pistas	UFM + 200%
	18.7 – Exposições, feiras de amostras, quermesses	UFM + 200%(mensal)
	18.8 – Circos e parques de diversões	UFM + 1.500%(mensal)
	18.9 – Quaisquer espetáculos ou diversões não citados	UFM + 1.500%(mensal)

Munícipi

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
019	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS / PLANTACÕES	29
020	AGROPECUÁRIA	32
021	TRANSPORTADORAS	31
022	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	12
023	CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E SIMILARES	8
024	ÓTICAS	12
025	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SIMILARES	10
026	SERVIÇOS DE TELEFONIA	35

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DAS DEMAIS TARIFAS ESPECÍFICAS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
01	CERTIDÕES DIVERSAS	2,5
02	TARIFA DE EXPEDIENTE (por documento emitido)	0,2016
03	MERCADO MUNICIPAL	
	03.1 – Espaços da Parte Externa	8
	03.2 – Espaços da Parte Interna	7
04	PRAÇAS	
	04.1 – Quiosques Maiores	14
	04.2 – Quisques Menores	9

Mintim

TABELA PARA COBRANÇA DAS DEMAIS TARIFAS ESPECÍFICAS
DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
05	AMBULANTES EM GERAL	
	05.1 - Permanência até 10 dias	2
	05.2 - Permanência de 11 dias até 20 dias	4
	05.3 - Permanência de 21 dias até 30 dias	6
	05.4 - Trailer (mensal)	4